PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 092/2021
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 092/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 092/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a **Fundação Juazeirense Promocional do Menor**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.354/0001-33, sediada na Rodovia Lomanto Junior, KM 2, S/N, Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Carla Patrícia dos Santos Falcão,** inscrita no CPF nº 895.532.925-34, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 233/2021 e Dispensa de Licitação nº 087/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 092/2021**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: C2EB-AD9F-D4A7-A1A6
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2EB-AD9F-D4A7-A1A6

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação para prestação de serviços relativos à locação do imóvel situado na Rodovia Lomanto Junior, KM2, Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal da Fundação PROMENOR, pertencente a Fundação Juazeirense Promocional do Menor - PROMENOR

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 092/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1**.** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de julho de 2025 até a data de 12 de julho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 9D9D4D4A-D9C2-EB8C-A0D0-0A0A0A0A0A0A
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2EB-AD9D-B7A7-A1B0

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de julho de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLA PATRICIA DOS SANTOS FALCAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carla Patrícia dos Santos Falcão
Representante da Fundação Juazeirense Promocional do Menor
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2EB-AD9F-D4A7-A1A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2EB-AD91-042B-87FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 10/07/2025 08:51:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2EB-AD91-042B-87FA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e4n.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

Contrato administrativo nº 092/2021

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 092/2021. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Fundação Juazeirense Promocional do Menor**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 092/2021, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 087/2021, e Processo Administrativo nº 233/2021**, para aditamento do contrato referente à contratação para prestação de serviços relativos à locação do imóvel situado na Rodovia Lomanto Junior, KM2, Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal da Fundação PROMENOR, pertencente a Fundação Juazeirense Promocional do Menor - PROMENOR. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **12 de julho de 2025 até a data de 12 de julho de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais). **Data da assinatura**: 09/07/2025.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

OFÍCIO Nº 299/2025/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2025.

A
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 4º Aditivo de Prazo, do Contrato nº 092/2021, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e contratada a empresa Fundação Juazeirense Promocional do Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.354/0001-33, representada pela Sra. Carla Patrícia dos Santos Falcão.

Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o Aditivo de Prazo, por 12 meses (12/07/2025 a 12/07/2026), do **Contrato nº 092/2021, Processo Administrativo nº 233/2021, Dispensa de Licitação nº 087/2021**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e contratada a empresa Fundação Juazeirense Promocional do Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.354/0001-33, representada pela Sra. Carla Patrícia dos Santos Falcão, o qual tem como objeto a contratação para prestação dos serviços relativos à locação do Imóvel situado na Rodovia Lomanto Junior, KM 2, Bairro Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, para funcionamento da **Escola Municipal da Fundação PROMENOR**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46401 Hash: 20250828172171748180000000 Chave: 3BBF-64C9-0B7F-4271-A9A8-0000-0000-0000
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BBF-64C9-0B7F-4271-A9A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BBF-64C3-0B25-43ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 04/07/2025 16:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BBF-64C3-0B25-43ED

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do contrato nº 092/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2021, que tem como contratada a **empresa Fundação Juazeirense Promocional do Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.354/0001-33**, **representada pela Sra. Carla Patrícia dos Santos Falcão,** faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2025.

LOURDETE LOPES DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: LURDETE LOPES DA SILVA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/756B-A0D1-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 756B-A0D1-4931-CFC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LURDETE LOPES DA SILVA ALVES (CPF 220.XXX.XXX-68) em 03/07/2025 16:00:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/756B-A0D1-4931-CFC1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do Imóvel situado na Rodovia Lomanto Junior, KM 2, Bairro Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal da Fundação PROMENOR, pertencente **a Fundação Juazeirense Promocional do Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.354/0001-33, representada pela Sra. Carla Patrícia dos Santos Falcão,** Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.

REFERÊNCIA: renovação de prazo e valor, do Contrato nº 092/2021, Dispensa de Licitação 087/2021, Processo Administrativo 233/2021, por um período de 12 (doze) meses (12/07/2025 até 12/07/2026) e valor correspondente ao contrato valor global de R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	339039
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-BA, 03 de junho de 2025.

SETOR CONTÁBIL

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4772e1a0-8f3e-3946-b19a-c0a0
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3F08-4BB9-D207-4229-E1A0-1B0C-9007-7C3B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F08-4BB9-948C-F229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 03/07/2025 16:02:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3F08-4BB9-948C-F229

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste solicitar aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 092/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e contratada a **empresa Fundação Juazeirense Promocional do Menor**, que tem por objeto:

> "Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do Imóvel situado na Rodovia Lomanto Junior, KM 2, Bairro Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal da Fundação PROMENOR, pertencente a **Fundação Juazeirense Promocional do Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.354/0001-33, representada pela Sra. Carla Patrícia dos Santos Falcão,** Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA."

O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO PROMENOR.**

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2024 e 2025.

Juazeiro-BA, 03 de junho de 2025.

LOURDETE LOPES DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: LURDETE LOPES DA SILVA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F709-1AF6-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F709-1AF8-7CC0-FF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LURDETE LOPES DA SILVA ALVES (CPF 220.XXX.XXX-68) em 03/07/2025 15:58:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F709-1AF8-7CC0-FF74

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilma. Sra.Maeve Melo dos Santos

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 092/2021

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR, inscrita no CNPJ Nº 13.999.354/0001-33, venho por meio deste manifestar interesse de renovar por 12 meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel objeto do Contrato 092/2021, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2025,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLA PATRICIA DOS SANTOS FALCAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR
Representante

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR
CNPJ: 13.999.354/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:09 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2025.
Código de controle da certidão: **C40F.5AA9.EB3D.EEED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/07/2025

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253491051**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.999.354/0001-33**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 03/07/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 11225/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR
CPF/CNPJ: 13.999.354/0001-33
CÓDIGO DA EMPRESA: 39854 **INSCRIÇÃO:** 18500001
ENDEREÇO: AVN JOAO DURVAL CARNEIRO Nº 0 BAIRRO: ALTO DO ALENCAR CEP: 48905507 COMPLEMENTO: ANTIGA RD L JUNIOR KM 02

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 01/10/2025.

Código de verificação: 767677.11225.20250703.S4.39854

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 03 de julho de 2025

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.999.354/0001-33

Razão Social: FUNDACAO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR

Endereço: RD LOMANTO JUNIOR SN KM 2 / ALTO DO CRUZEIRO / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070221540175742000

Informação obtida em 04/07/2025 08:34:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.999.354/0001-33
Certidão nº: 37503717/2025
Expedição: 03/07/2025, às 12:25:23
Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.999.354/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 233/2021
CONTRATO: 092/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/07/2027

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº 087/2021 que tem como objeto a contratação para prestação de serviços relativos à locação do imóvel situado na Rodovia Lomanto Junior, KM2, Alto do Cruzeiro, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal da Fundação PROMENOR, pertencente a Fundação Juazeirense Promocional do Menor - PROMENOR.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/328F-3B3D-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 328F-3B3D-09F2-EA96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 07/07/2025 10:54:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/328F-3B3D-09F2-EA96

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 371/2025

Processo Administrativo nº 233/2021

Dispensa de Licitação nº 087/2021

Contrato nº 092/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Renovação de prazo e valor do contrato de locação do imóvel situado na Rodovia Lomanto Júnior, KM 2, Bairro Alto do Cruzeiro – Juazeiro/BA, destinado ao funcionamento da Escola Municipal da Fundação PROMENOR.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação visando à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 092/2021, firmado entre o Município de Juazeiro e a Fundação Juazeirense Promocional do Menor – PROMENOR, inscrita no CNPJ n.º 13.999.354/0001-33, tendo como objeto a locação do imóvel onde funciona a Escola Municipal da Fundação PROMENOR.

O aditamento pretendido visa à **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, no período de **12 de julho de 2025 a 12 de julho de 2026**, bem como à **renovação do saldo contratual** no valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), com manutenção das cláusulas contratuais anteriores.

Instruem o feito: (i) justificativa técnica da unidade demandante, (ii) parecer do fiscal do contrato, (iii) declaração de anuência da contratada, e (iv) declaração de disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7431-19DA-C9B7-A7C8
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-C9B7-A7C8

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei". (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão viger por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 7431-19DA-C9B7-A7D8
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-C9B7-A7D8

qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 7431-19DA-C9B7-A7D3 e Hash: 0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f0f
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-C9B7-A7D3

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

No presente caso, trata-se de serviço de natureza continuada, conforme expressamente reconhecido no processo e em aditivos anteriores, além de devidamente justificado sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

A unidade demandante destaca que a renovação é mais vantajosa economicamente do que uma nova contratação, tendo em vista que: "*O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2024 e 2025.*" (Justificativa, Memorando 18.299/2025)

Esse juízo de vantajosidade é corroborado pela efetiva execução contratual até o momento, sem aplicação de penalidades ou registros de inadimplência, conforme declaração da fiscalização (Memorando 18.300/2025), o que reforça a conveniência administrativa e a regularidade da contratada.

Consta também manifestação formal da contratada expressando interesse na renovação do vínculo, além da comprovação de disponibilidade orçamentária para o novo período (Declaração, Memorando 18.316/2025).

Por fim, orienta-se, igualmente, no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, de maneira a juntar documentos referentes a qualificação financeira da contratada – como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros (se aplicável).

III. DA RESPOSTA.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, verifica-se que a solicitação de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2021 encontra respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contrato que envolve prestação de serviço de natureza continuada, cujo objeto é a locação de imóvel indispensável ao funcionamento de unidade escolar da rede municipal de ensino.

A documentação que instrui o feito demonstra a regular execução contratual até o momento, inexistindo aplicação de penalidades à contratada, além de revelar manifestação de interesse na continuidade do vínculo por parte da fundação locadora, a qual mantém o imóvel em plenas condições de uso.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação sustenta, ainda, que a prorrogação contratual mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração, diante da elevação dos valores de mercado, o que tornaria eventual nova contratação mais onerosa.

Diante desse cenário, esta Procuradoria manifesta-se de forma favorável à formalização do aditivo pretendido, por estarem presentes os pressupostos legais, a vantajosidade da medida e a adequada instrução processual.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 08 de julho de 2025.

(assinatura digital)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Rua José Messías de Souza, nº 146, Kingdom Centro Empresarial, 2º andar
Maringá, Juazeiro - BA, 48903-210
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7431-19DA-1BCE-AFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 08/07/2025 16:09:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7431-19DA-1BCE-AFBB

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:08
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b655c35-42b6-49a6-aa64-4c42d74d2dd5